

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI: 001017293 DE 1993

013 - 15,50

NATUREZA: PL

01-0172/93-9 DE 23/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE ANÚNCIO DE VENDA DE GÁS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE:

CAMINHADO DE GAS
GAS ENGARRAFADO
POLUICAO SONORA
PROPAGANDA SONORA

OBSERVACOES:

Lei nº 11.421/93

NC Solutions
Ipo: Processo Legislativo
1/10/2010 16:43:12

00000010831-63

ARQUIVADO EM 01/10/93

CHEFE DE SEÇÃO ANA LIDIA



DIGITADO
A.T.M.

Folha no.	01	de proc.
n.º	172	de 1993

rk

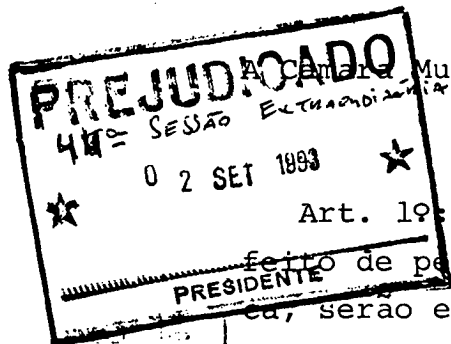
Câmara Municipal de São Paulo

LIDO PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES 23 MAR 1993

01 - PL
01-0172/93-9

CONSTITUIÇÃO E JUNTA
POLÍTICA URBANA, METRÔPOLIS
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIOECON.

Dispõe sobre anúncio de
venda de gás e dá outras
providências.



COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46.
Inciso X do Regimento Interno.

Art. 1º: Os caminhões utilizados na venda de gás liquefeito de petróleo, tipo P-13, na chamada entrega automática, serão equipados com instrumentos (equipamento eletrônico com microprocessador gerador de tom) para anunciar o produto;

Art. 2º: O referido instrumento deverá ser acionado a cada (2) dois minutos, emitindo som durante trinta segundos;

Art. 3º: O som emitido pelo instrumento deverá obedecer ao número de decibéis permitidos pela legislação vigente;

Art. 4º: O aparelho emissor de som e chamamento, somente poderá ser acionado de segunda-feira à sábado, no período compreendido entre 08:00 e 15:00 horas.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Março de 1.993

Edivaldo ESTIMA
Vereador



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
n.º	172	de 19.93
<i>São Paulo</i>		

J U S T I F I C A T I V A

Os abusos praticados pelos condutores de caminhões entregadores de gás-liquifeito de petróleo, tipo P-13 (o chamado gás engarrafado) estão se tornando uma agressão à população paulistana, ferindo-a brutalmente, nós órgãos auditivos. A legislação saneadora do meio ambiente estabelece o número de decibéis que podem ser usados, pois a estridência continuada de sons, acima daquelas prescrições não só atormentam a pessoa humana como podem lhes causar graves doenças nervosas.

Os cuidados com o meio ambiente, a necessidade de restaurar os estragos feitos à natureza, pelo homem, a despoluição dos rios e do ar, serão serviços incompletos se não forem tomadas as medidas concretas, contra a poluição sonora. A "Pauliceia Desvairada" de Mario de Andrade, está se tornando mais desvairada, ainda, pela poluição sonora que invade os escritórios, as repartições, as lojas e as residências domiciliares, ensurdecendo e provocando doenças nervosas. É o que pretendemos corrigir em benefício da laboriosa e desprotegida população paulistana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 172 de 1993 06 04 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 06/04/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 07/04/93

[Signature]
LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. V. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/4/93 às 12 — hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador

Carolina Jato

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de abril de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE em juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 19.04.93

(a)..... ②



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0192/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172/93.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, visa dispor sobre a propaganda sonora utilizada na Venda Domiciliar de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - por caminhões.

Atualmente está em vigor a Lei nº 11.294, de 26 de novembro de 1992, que veda a utilização, pelos veículos das companhias distribuidoras de GLP, de qualquer sistema de comunicação sonora. Essa lei municipal, aliás, foi parcialmente vetada pelo Executivo, tendo o veto sido rejeitado pela Câmara. O presente projeto, porém, se aprovado, revogaria a mencionada Lei nº 11.294/92.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I, 160, II, III, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 22 da Lei de Introdução do Código Civil.

Pela Legalidade

Contudo, o projeto não contém a previsão da multa administrativa aplicável em caso de descumprimento da norma legal. A fim de suprir esta falha, e adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A Sessão Extraordinária de 02 SET 1993 DO C.C.J.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
44.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
★ 02 SET 1993 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A Sessão Extraordinária de 02 SET 1993
★
Dispõe sobre anúncio de venda de gás e dá outras providências.
★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 12 - Os caminhões utilizados na venda de gás liquefeito de petróleo, tipo P-13, na chamada entrega automática, serão equipados com instrumentos (equipamento eletrônico com microprocessador gerador de som) para anunciar o produto.

Art. 22 - O referido instrumento deverá ser acionado a cada 2 (dois) minutos, emitindo som durante trinta segundos.

Art. 32 - O som emitido pelo instrumento deverá obedecer ao número de decibéis permitido pela legislação vigente.

Art. 42 - O aparelho emissor de som e chamamento somente poderá ser acionado de segunda-feira à sá-



Câmara Municipal de São Paulo

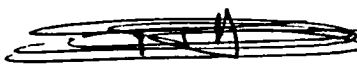
Folia nº	05
Nº	172 de 1993
O F.	2º

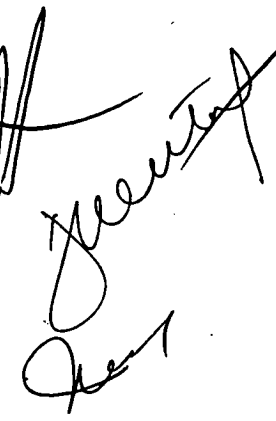
bado, no período compreendido entre 08:00 e 15:00 horas.

Art. 59 - O descumprimento do estabelecido na presente lei acarretará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 19/04/93



RELATOR
Secretaria
Contraditório

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de _____ / _____
pagina _____ coluna _____
conferido: _____

SEM EFEITO

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/04/93

Angela

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 26/04/93 às 16:00 hs.

X
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Antônio Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

26/04/93
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 06	do proc.
N.º 172	de 1993
O.º 172	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/05/93

Ver. Antonio Faiva

Relator

Deferido

Ver. Zulaide Correa Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0404/93

Folha n.º 07 do proc
N.º 172 de 1993
O funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PL Nº
172/93

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 172/93, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, dispor sobre anúncio de venda de gás.

Visa o autor que os caminhões utilizados para venda de gás liquefeito de petróleo, tipo P-13, sejam equipados com instrumentos eletrônicos, com micro processador gerador de som, para anunciar o produto e que deverá ser acionado a cada 2 (dois) minutos permanecendo emitindo som durante 30 (trinta) segundos.

A emissão de som deverá obedecer a quantidade de decibéis permitido pela legislação vigente; e esses aparelhos só poderão ser acionados de segunda a sábado das 8:00 as 15:00 horas.

Justifica o autor que atualmente os caminhões, que executam a entrega e venda de gás emitem som fora dos parâmetros estabelecidos, estão praticando infrações, as quais no contexto geral tornam-se uma agressão a população paulistana.

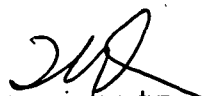
A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade da matéria e apresentou um substitutivo para melhor adequar o projeto à boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, consideramos que a proposta resolverá inúmeros transtornos que os caminhões de gás vem provocando na vida cotidiana, incomodando os cidadãos paulistanos de tal modo, que chega a prejudicar a saúde da população.

A determinação de horários e dias de circulação dos caminhões com o som ligado e a intensidade de som estipulada seria uma solução bastante saudável para a sociedade, em razão da menor poluição sonora que adviria se a presente propositura fosse aprovada.

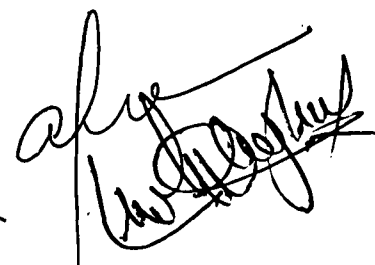
Assim sendo, esta Comissão é favorável a aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 19/05/93.


Presidente


Relator

(CONTRÁRIO)
FARIAS LIMA



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/05/93 pág. 31
coluna 2ª conferido: 4

A. Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 24/05/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 26-05-93 as 14:00 hrs

Ao nobre Vereador Brasil Vets
para relatar. Regimentalmente até 1/1
Sala da Comissão de ATIVIDADE ECONÔMICA
26/05/93.
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data 109/06/93, rubricado sob
folha n.º 08-09 / 09 / 06 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do Proc.
N.º	72	de 19 93
O Funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

PARECER
0576/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 172/93

De iniciativa do Nobre Vereador Edivaldo Estima, o projeto de lei 172/93 dispõe sobre a forma de anúncio de venda a domicílio de gás liquefeito de petróleo (GLP), realizada pelos caminhões das empresas distribuidoras do produto.

Segundo o art. 1º da propositura, referidos veículos deverão ser equipados com instrumentos eletrônicos com microprocessador gerador de tom, para anunciar a venda do produto. Tais instrumentos deverão ser acionados a cada dois minutos, durante trinta segundos, conforme estabelece o art. 2º, desde que obedecida a legislação em vigor, no que se refere ao número de decibéis permitidos (art. 3º). Finalmente, determina em seu art. 4º que esses aparelhos somente poderão ser acionados de segunda-feira à sábado, das oito às quinze horas.

Justifica o ilustre Autor que a poluição sonora provocada pelos caminhões de entrega domiciliar de gás liquefeito de petróleo causam transtornos à vida dos cidadãos nos locais de trabalho e em suas residências, lesando os órgãos auditivos e o próprio sistema nervoso.

Cabe razão ao Nobre Vereador. A legislação em vigor (lei 11.294/92), que proíbe a utilização de comunicação sonora, pelos veículos das empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, não vem sendo respeitada por diversos fatores, dentre os quais destacamos a absoluta impossibilidade de a Administração fiscalizar as centenas de caminhões de venda de gás liquefeito que, diariamente, percorrem as vias públicas da cidade entregando esses produtos.

A matéria deve prosperar, porquanto visa disciplinar atividade econômica essencial à população, a nosso ver, procurando, porém, minimizar os transtornos ocasionados quando da comercialização domiciliar do GLP.



Câmara Municipal de São Paulo

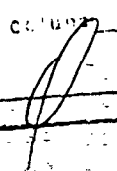
Opinamos, porém, pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5, que adequou a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como dispôs sobre previsão de multa administrativa aplicável em caso de seu descumprimento pelas empresas responsáveis.

A par de todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da comissão de Atividade Econômica, 07/06/93

Presidente

Relator Brasil Vita

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 09 06 / 19 93
 71 coluna 35
 Entidade: 

A Deuta Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em 09/06/93

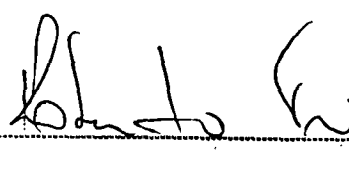

 ECON

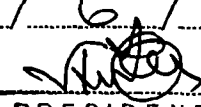
Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 09/06/93 as 1300 h. 

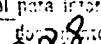
AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

 digo,
 Ana Martins

15 / 6 / 93

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data papel para informação , rubrica do sob
 tolha n. 10 / 29 / 6 / 1993 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	80	do proc.
N.º		de 19
O funcionário		

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/06/93.

Ver.ª


Ana Martins

Relator

Deferido



Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Tecnologia Social e

Trabalho

Tendo em vista a necessidade de maiores estu-

-os da matéria, solicito de V. Ex. a concessão de prazo pa-

-ra a realização de estudos sobre o assunto, conforme disposto no

art. 60 do Regimento Interno.

Dei.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Jungado de 1913, publicado sob
folha n.º 11 / 29/06/93



Câmara Municipal de

Folha n.º 10 de 11
172 de 12 93
São Paulo

FARECEER
0787/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 172/93

O presente projeto de lei nº 172/93 de autoria do nobre Ver. Edivaldo Estima, visa regulamentar o anúncio de venda a domicílio de gás liquefeito de petróleo (GLP) realizada pelos caminhões das empresas distribuidoras do produto.

Segundo o projeto, os caminhões deverão ser equipados com instrumentos eletrônicos com microprocessador gerador de tom, cuja sonoridade deverá obedecer a legislação relativa a poluição sonora em vigor.

O projeto determina ainda dias e horários em que poderão ser usados esses aparelhos.

O substitutivo sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça nos parece mais adequado pois propõe a aplicação de multa administrativa caso não se cumpra a lei, sem a qual seria inócua a regulamentação.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 29/6/93

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 04 / 19 93
pagina 40/41 coluna 3a/1a
conferido: 

A Leg. 3
Em, 01 / 04 / 93


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
12 / 07 / 93
18:20h. 

Sra. Kathya,

Anexar o recurso ao presente processo.

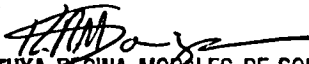
12 / 08 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Anexado conforme o despacho de V.Sa.

12 / 08 / 93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE — , juntado — , nesta data
documento — o papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 12
Em 12 / 08 / 93 /





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 de proc.
N.º 172 de 1993
O funcionário

RECURSO 11 - RECURSO
11-0054/93-8

Recorre da aprovação do PL nº 172/93
pelas Comissões Permanentes

Solicitamos à Douta Mesa que determine o devido processamento ao presente RECURSO, a fim de que a discussão e a deliberação sobre o PL nº 172/93, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Alves Estima, que dispõe sobre a propaganda sonora utilizada na venda domiciliar de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - por caminhões, ocorra em plenário em virtude da importância da matéria para os interesses da Cidade de São Paulo, impedindo desta forma, com base no art. 46, X, combinado com art. 82, da Resolução 02/91, a aprovação do citado projeto pelas Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, em

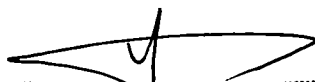
11/8/93

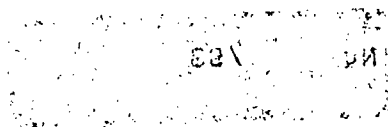
Maurício Faria

RECEBIDO NA A.T. Nº:
Em 11/08/93
às 16,00 horas

À Leg. 3;

Em 11/08/93

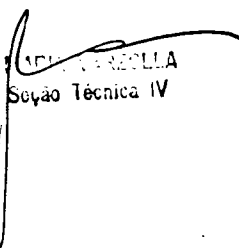

LEI ARINAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. 3
A.T.M.



À A.T.M. -

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

12/08/93


SÔNIA MARIA REZOLLA
Chefe Seção Técnica IV



Câmara Municipal de

Processo n.º 172 de 1993
n.º 172 de 1993
funcionário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. No. 172/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

44º SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1993

Subt. de Comissão

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra				38. Vicente Viscome	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X	X		39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Totto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima				53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaic Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 30 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de

Processo n.º 111 de 1973
n.º 172 do funcionário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.º 172/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1973

2ª Sessão Lib. do Conselho

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antônio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscome	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X	X		39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 28

VOTARAM "NÃO": 1

ABSTENÇÕES: 0

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

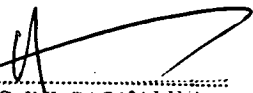
Papel para informação, rubricado como folha nº.....-15-.....

do processo nº.....001-0172.....93.....de 19...../...../.....(a).....*SB*

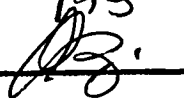
À Leg.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.04/05, da douta Com. de Constituição e Justiça, foi aprovado em 2a. discussão na 45a. Sessão Extraordinária de 02/09/93, devendo ser enviado à sanção.

03.09.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

10/09/93
14:55h. 

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, providenciar Carta de Lei e registro.

/ /

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa..

14/09/93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para Informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 16 a 21 #

Em 01 / 10 / 93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc
N.º	172	de 1993
C funcionário	<i>[Signature]</i>	

São Paulo, 14 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300288/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 172/93 de autoria do Vereador Edivaldo Estima - dispondo sobre anúncio de venda de gás e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
ANTONIO SANT'ANIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300288/93

Folha n.º	17	do pro.
N.º	172	de 1993
C. funcionário	2044	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo nº 0172/93. (PROJETO DE LEI Nº 172/93). Dispõe sobre anúncio de venda de gás e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os caminhões utilizados na venda de gás liquefeito de petróleo, tipo P-13, na chamada entrega automática, serão equipados com instrumentos (equipamento eletrônico com microprocessador gerador de som) para anunciar o produto. Art. 2º - O referido instrumento deverá ser acionado a cada 2 (dois) minutos, emitindo som durante trinta segundos. Art. 3º - O som emitido pelo instrumento deverá obedecer ao número de decibéis permitido pela legislação vigente. Art. 4º - O aparelho emissor de som e chamamento somente poderá ser acionado de segunda-feira à sábado, no período compreendido entre 08:00 e 15:00 horas. Art. 5º - O descumprimento do estabelecido na presente lei acarretará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

4-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do proc.
N.º	172	de 1933
C. funcionário	Eduardo	

Registro de Documentos Legislativos,

LEILA XAVIER MACHADO
Diretora do Departamento dos Serviços Legisla-
tivos
Diretor Técnico
Dep. de Serviços Legislativos
Municipal de São Paulo.

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legisla-
tivos
Diretor Técnico
Dep. de Serviços Legislativos
Municipal de São Paulo.

Antônio Sampaio, Ítalo Cardoso, Eder Jofre, Nelo Rodolfo e Au-
rêlio Nomura.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc
N.º 172 de 1993
C funcionário *Lutero*

LEI nº 11421 DE 29 DE setembro DE 1993.

Dispõe sobre anúncio de venda de gás e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os caminhões utilizados na venda de gás liquefeito de petróleo, tipo P-13, na chamada entrega automática, serão equipados com instrumentos (equipamento eletrônico com microprocessador gerador de som) para anunciar o produto.

Art. 2º - O referido instrumento deverá ser acionado a cada 2 (dois) minutos, emitindo som durante trinta segundos.

Art. 3º - O som emitido pelo instrumento deverá obedecer ao número de decibéis permitido pela legislação vigente.

Art. 4º - O aparelho emissor de som e chamamento somente poderá ser acionado de segunda-feira à sábado, no período compreendido entre 08:00 e 15:00 horas.

Art. 5º - O descumprimento do estabelecido na presente lei acarretará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 1993.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE

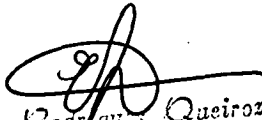
Folha n.º 20	do prov.
N.º 172	de 19 93
E fusão do P. M. L. C.	

São Paulo, 14 de setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 300288 de
14-09-93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
n.º 172/93 de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

ANEXO:

Recebido em
15/9/93


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 172 de 19 93 01, 10, 93 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.421, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 172/93, do Vereador Edivaldo Estima)
Dispõe sobre anúncio de venda de gás, e
da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setem
bro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os caminhões utilizados na venda
de gás liquefeito de petróleo, tipo P-13, na chamada entre
ga automática, serão equipados com instrumentos (equipamen
to eletrônico com microprocessador gerador de som) para a
nunciar o produto.

Art. 2º - O referido instrumento deverá ser
acionado a cada 2 (dois) minutos, emitindo som durante
trinta segundos.

Art. 3º - O som emitido pelo instrumento
deverá obedecer ao número de decibéis permitido pela legis
lação vigente.

Art. 4º - O aparelho emissor de som e cha
mamento somente poderá ser acionado de segunda-feira a sã
bado, no período compreendido entre 08:00 e 15:00 horas.

Art. 5º - O descumprimento do estabelecido
na presente lei acarretará ao infrator multa de 10 (dez)
Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em con
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro
de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios
Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finan
ças

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regio
nais

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de
setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 1993
pagina 1ª coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

Ao DT. 94 - ARQUIVO

Para as devidas providências.

01/10/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe, Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. em andamento	21 fls.
Arquivo em	01.10.93
O Func.º	LOIZA TAVES BASTIEN Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)